

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

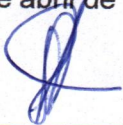
Processo Legislativo nº: 00093/2026

Projeto de Lei nº 069/2026

Autor: Vereador Túlio Barcelos Gonçalves

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 10:00 hs, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 08 de abril de 2026.



ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprovado por () votos favoráveis. () contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			

PROJETO DE LEI Nº 69 /2026.

" Dispõe sobre a proibição de concessão de guarda ou adoção de animais pelo Município de Rio Verde-GO a condenados por maus-tratos a animais, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º Fica vedada a concessão de guarda ou adoção de animais pelo Município de Rio Verde-GO, por meio de seus órgãos competentes, a pessoas condenadas por sentença transitada em julgado pela prática do crime de maus-tratos a animais, tipificado no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo aplica-se exclusivamente aos processos de adoção ou guarda de animais realizados ou mediados pelo Poder Público Municipal, não alcançando transações privadas ou realizadas por entidades não vinculadas ao Município.

Art. 2º Os órgãos municipais competentes poderão exigir, nos processos de adoção ou guarda de animais, a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais referente ao crime de maus-tratos a animais, sem prejuízo de outras exigências legais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para orientar sua aplicação, respeitando a disponibilidade de recursos e a autonomia administrativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, aos 31 dias do mês de março de 2026.

TÚLIO BARCELOS
VEREADOR PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo zelar pelo bem-estar animal, impedindo que animais vítimas de maus-tratos tenham sua guarda devolvida à pessoa causadora das agressões, bem como impedir que o autor seja tutor de novos animais.

1. Proteção aos Animais

- Impede que agressores condenados tenham acesso a novos animais por meio de adoções ou guardas mediadas pelo Município.
- Evita que animais resgatados ou disponibilizados para adoção sejam devolvidos a agressores ou que novos animais sejam entregues a pessoas com histórico de crueldade.

2. Base Legal Sólida

- Constituição Federal (art. 225, § 1º, VII): Proíbe práticas que submetam animais à crueldade.
- Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais): Tipifica o crime de maus-tratos a animais (art. 32).
- Competência Municipal (art. 30, I, CF/88): Permite que o Município legisle sobre assuntos de interesse local, como a proteção animal e a regulamentação de adoções.

3. Viabilidade e Interesse Local

- Não gera custos para o Município, - A exigência de certidão negativa de antecedentes criminais já é uma prática comum em processos de adoção.
- Reforça o papel do Município na promoção do bem-estar animal e da guarda responsável.
- Contribui para conscientizar a população sobre a gravidade dos maus-tratos e a importância de proteger os animais.

4. Alcance

Limitado

e

Seguro

A proibição aplica-se apenas aos processos de adoção ou guarda realizados ou mediados pelo Poder Público Municipal, como:

- Campanhas de adoção promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- Programas de castração e adoção em parceria com ONGs.

- Processos de guarda de animais abandonados resgatados pelo Centro de Controle de Zoonoses (CCZ).
- Não interfere em transações privadas ou processos judiciais.

Conclusão

A aprovação deste projeto é um **passo importante** para **proteger os animais e promover uma cultura de respeito e responsabilidade** no Município de Rio Verde-GO. Contamos com o **apoio dos nobres pares** para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GOIÁS, aos 31 dias do
mês de março de 2026.


TÚLIO BARCELOS
VEREADOR PDT